



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1973

Recife - Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.472/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, que trata de feriado municipal em Limoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 254/2025;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 27/07/2026 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.089/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.473/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.091/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.091/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.474/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0619.0011870/2026-43, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISABELA CORDEIRO VICTOR DE ARAUJO

CPF: *** 961.304 **

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.475/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2.533/2025, publicada em 05/08/2025, que instituiu a comissão para implantação e desenvolvimento do Sistema Unificado no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a designação da referida servidora para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público por meio da Portaria SUBADM Nº 845/2026;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a servidora MAURIVANE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.670-3, da Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 2.533/2025, publicada em 05/08/2025;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 22/07/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.476/2026
Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Cortês.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.477/2026
Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.478/2026
Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.479/2026
Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 2.283/2026, publicada no DOE de 08/07/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes.

LEIA-SE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, no período de 16/07/2026 a 26/07/2026, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.480/2026
Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambê, no período de 27/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.481/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0534.0013662/2026-76;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Vicência, pautada para o dia 31/07/2026 (processo NPU 0000087-43.2008.8.17.1580).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.482/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.455/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, e o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.387/2026, a partir de 01/08/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Felipe de Almeida Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.483/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a designação da Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.399/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 159/2026

Recife, 24 de julho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 27ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 27 a 31 de julho de 2026, conforme Aviso nº 154/2026-CSMP, publicado no DOE de 17/07/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 850/2026.

Recife, 23 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0012791/2026-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.700-4, lotado na 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias 17/07; 07, 11, 12, 13 e 14/08/2026, totalizando 6 dias; em virtude de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gozo de Licença Eleitoral, e por um período de 05 dias, contados a partir de 20/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6.

Esta retroagirá ao dia 17/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

PORTARIA SUBADM Nº 852/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0012005/2026-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TÂNIA ELIZABETH VIANA NEVES, Agente de Trânsito, matrícula nº 190.885-5, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, Leonardo Pontes de Castro, Técnico Ministerial - Contabilidade, Matrícula 188.649-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 853/2026

Recife, 23 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a comunicação, através de e-mail da Coordenação Administrativa da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata acerca do Feriado Municipal no dia 27/07/2026, em razão da Emancipação Política de Paudalho, conforme Decreto nº 450/2026.

RESOLVE:

I - Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 748/2026 publicado no DOE de 03/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 854/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0012002/2026-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TÂNIA ELIZABETH VIANA NEVES, Agente de Trânsito, matrícula nº 190.885-5, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão de Análise Contábil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados de 13/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial – Administração, Matrícula 187.773-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 855/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1686.0013406/2026-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MIRIÃ FERREIRA SANTOS, Servidora Extraquadro, matrícula n.º 189.171-5, lotada na 4ª PJ Criminal de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretária Ministerial da Coordenadoria da Central de Inquéritos de Garanhuns, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRÉ LUIZ VIANA CAMPELO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula n.º 189.020-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.538-9, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 07 dias, contados a partir de 17/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24/07/2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 857/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1188.0012486/2026-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.081-0, lotado na Divisão Ministerial de Estágio, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 06/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.053-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 856/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0013234/2026-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO,

PORTARIA SUBADM Nº 858/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0013237/2026-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 03 (três) dias de folga compensada nos dias 30 e 31/07/2026 e 03/08/2026 e de 04 (quatro) dias de licença eleitoral nos dias 04, 05, 06 e 07/08/2026, tendo em vista o gozo de licença eleitoral do titular, GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.752-1;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 859/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1163.0013340/2026-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº:188.802-1, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, no período 10 dias contados a partir do 21/07/2026, em virtude do gozo de férias do titular ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.303-3.

Esta retroagirá ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 860/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0303.0013132/2026-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTHUR HOLANDA COSTA LINS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula n.º 190.774-3, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Conselho Superior do Ministério Público, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 13 de julho a 22 de julho de 2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ÚRSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula n.º 189.812-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 861/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0013078/2026-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Promotoria de Justiça Cível da Capital, para o exercício das funções de Assessora da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular KAROLINE STUPP RIBEIRO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, mat. 189.683-0.

Esta Portaria retroagirá ao dia 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 862/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0280.0011812/2026-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora Shirley Gonçalves do Nascimento, Matrícula nº 189.526-5, Analista Ministerial em Serviço Social, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do CAO Cidadania, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados a partir de período de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, Iris de Mel Trindade Dias, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.635-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 863/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2026 de 03/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 864/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2026 de 03/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 127/2026**Recife, 24 de julho de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Corregedoria Nacional do CNMP

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir na íntegra, o referido Pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja expedido Ofício através da secretaria administrativa para adoção das providências constantes do referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja expedido Ofício através da secretaria administrativa para adoção das providências constantes do referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática 2024

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja expedido Ofício através da secretaria administrativa para adoção das providências constantes do referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 395/2026-PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Determino que seja reiterado o Ofício nº 395/2026-PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP, ressaltando que o (a) Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) Promotoria de Justiça ... “se manifeste expressamente acerca dos itens recomendados” pelo CNMP (...), encaminhando a resposta a esta CGMP no prazo de 48h, sob pena de responsabilidade por descumprimento às determinações dos órgãos da Administração Superior.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Ouvidoria do MPPE

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Ouvidoria do MPPE

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Ouvidoria do MPPE

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Ouvidoria do MPPE

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimento de certidão

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: (...) Assim, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por competência.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Ouvidoria do MPPE

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Por fim, nos moldes da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se para secretaria do Estágio Probatório, para fins de arquivamento no respectivo SEI.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta Nacional

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, nos termos e para os fins preconizados no artigo 10, da Resolução-CSMP nº01/2026-MPPE.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita Certidão

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Wesley Odeon Teles dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunica prazo

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim (CGSAF)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 047/2026

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato 056/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): (...)

Despacho: Com as respostas e certidões solicitadas, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato 057/2026

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências determinadas, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato 057/2026

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências determinadas, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 040/2026

Data do Despacho: 22/07/26

Interessado(a): (...)

Despacho: Anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01790.000.008/2026

Recife, 18 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO

Procedimento nº 01790.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 01926.000.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 60, II da Lei Complementar n.º 12/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da

educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: “A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.”

CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, “utilizando-seo mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 [...]”;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de São Caetano e à Secretária Municipal de Educação que adotem as medidas necessárias para:

I) implementação imediata do piso salarial nacional a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, efetivos e temporários, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional atualmente VIGENTE;

II) garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

III) que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento dos itens antecedentes da presente recomendação, ou o motivo do seu descumprimento;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios ao Sr. Prefeito do Município de São Caetano/PE e à Secretaria de Educação de Educação, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO EDUCAÇÃO, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público –CGMP;

c) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições.

São Caetano, 18 de julho de 2026.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01790.000.008/2026

Recife, 18 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
Procedimento nº 01790.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 01926.000.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 60, II da Lei Complementar n.º 12/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho

poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: “A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.”

CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, “utilizando-seo mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 [...]”;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de São Caetano e à Secretária Municipal de Educação que adotem as medidas necessárias para:

I) implementação imediata do piso salarial nacional a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, efetivos e temporários, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional atualmente VIGENTE;

II) garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

III) que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento dos itens antecedentes da presente recomendação, ou o motivo do seu descumprimento;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios ao Sr. Prefeito do Município de São Caetano/PE e à Secretaria de Educação de Educação, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDUCAÇÃO, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público –CGMP;

c) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições.

São Caetano, 18 de julho de 2026.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02261.000.238/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.238/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993; no art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; nas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e da Recomendação CNMP nº 54/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a regra do concurso público visa a concretizar os princípios constitucionais fundamentais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, regedores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a tese jurídica vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784 da Repercussão Geral (RE 837.311/GP), segundo a qual o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas ofertadas no edital possui direito subjetivo à nomeação, o qual também se consolida quando configurada a preterição arbitrária e desmotivada por parte da Administração Pública, manifestada pela contratação precária de pessoal para o exercício das mesmas atribuições do cargo vago durante o prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO as normas vigentes na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que disciplina o caráter civil, fardado e armado das corporações municipais, vedando a delegação de suas atribuições institucionais de segurança e proteção patrimonial a profissionais não investidos no cargo efetivo mediante concurso público específico;

CONSIDERANDO que o Município de Chã Grande/PE realizou Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 para o provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, ofertando 31 (trinta e uma) vagas, das quais 16 (dezesseis) para provimento imediato e 15 (quinze) para formação de cadastro reserva;

CONSIDERANDO que o resultado final do referido certame foi homologado de forma hígida e regular mediante a Portaria nº 049, de 06 de abril de 2026 , publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, encontrando-se plenamente válido e vigente;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento SIM nº 02261.000.238/2026, constatou-se que a Guarda Municipal de

Chã Grande/PE padece de um déficit de pessoal crítico e histórico, contando atualmente com um contingente efetivo na ativa de apenas 2 (dois) a 3 (três) guardas concursados , número manifestamente insuficiente para atender às demandas de segurança, ordem pública e proteção patrimonial de um município com população superior a 20.000 habitantes;

CONSIDERANDO que a inquestionável necessidade de ampliação do efetivo da corporação foi chancelada e externada pelo próprio Poder Legislativo local por meio da Indicação nº 35/2024 (solicitando a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal) e da Indicação nº 134/2025 (requerendo a presença contínua da Guarda Municipal nas unidades escolares do município);

CONSIDERANDO que, paralelamente à omissão em nomear os candidatos aprovados no certame homologado, a Administração Municipal mantém contratações temporárias precárias sob a denominação de "Apoio Operacional de Trânsito" (decorrentes da Seleção Simplificada Edital nº 001/2022 e do Ato Autorizativo nº 004 /2023) , cujos contratados vêm atuando em inequívoco e ostensivo desvio de função : vestindo fardamento e coletes táticos simulando o cargo de carreira , operando e conduzindo viaturas oficiais exclusivas da Guarda Municipal e executando atos típicos de polícia administrativa e segurança tática;

CONSIDERANDO a apuração de despesas com pessoal efetuadas mediante empenhos diretos e notas fiscais a prestadores de serviços autônomos para atividades de vigilância e zeladoria , circunstância que desconstitui qualquer fundamentação genérica referente à indisponibilidade financeira ou extrapolação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) para obstar a nomeação de concursados;

CONSIDERANDO que a permanência de tais contratações precárias e empenhos diretos em detrimento do provimento do certame vigente caracteriza desvio de finalidade, ineficiência administrativa e preterição arbitrária, sujeitando o gestor público às sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Resolutividade do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a atuação da Promotoria de Justiça no âmbito dos Projetos Estratégicos Estaduais "Admissão Legal" e "Operação Transparência", voltados ao saneamento de contratações temporárias ilegais e ao fortalecimento do concurso público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chã Grande/PE, SANDRO CORRÊA DOS SANTOS, e a quem vier a sucedê-lo ou substituí-lo, que adote imediatamente as seguintes providências:

1. CESSAÇÃO DO DESVIO DE FUNÇÃO E USO DE BENS PÚBLICOS: DETERMINE, incontenti, a cessação da utilização de viaturas oficiais, fardamentos, insígnias, coletes, equipamentos e identificações visuais pertencentes à Guarda Civil Municipal por servidores contratados temporariamente (inclusive ocupantes do cargo de "Apoio Operacional de Trânsito") ou por quaisquer prestadores de serviços terceirizados/autônomos;

RESTRIJA a atuação dos contratados como "Apoio Operacional de Trânsito" estritamente às atribuições administrativas e auxiliares de trânsito regulamentadas em edital específico de seleção, proibindo a execução de rondas táticas, patrulhamento patrimonial ostensivo, segurança de eventos e demais funções próprias da Guarda Municipal de carreira.

2. RESCISÃO DE CONTRATOS E EMPENHOS PRECÁRIOS: ABSTENHA-SE de renovar ou efetuar novas contratações temporárias, terceirizações ou empenhos diretos sem licitação/seleção para o exercício de serviços de segurança, vigilância patrimonial e apoio ao trânsito enquanto houver candidatos aprovados e aptos no Concurso Público Edital nº 001/2024;

PROMOVA o planejamento para o desligamento gradativo e a rescisão dos contratos precários vigentes em função de "Apoio Operacional de Trânsito" e prestação autônoma de vigilância que estejam suprimindo postos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de trabalho permanentes da Guarda Municipal.

3. CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS: ELABORE E APRESENTE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o Cronograma Oficial de Convocação, Nomeação e Posse dos candidatos aprovados no Concurso Público da Guarda Civil Municipal (Edital nº 001/2024, homologado pela Portaria nº 049/2026); PROCEDA, com a máxima urgência e em estrita observância à ordem de classificação, à nomeação imediata dos candidatos aprovados para o preenchimento das 16 (dezesesseis) vagas de provimento imediato, bem como ao aproveitamento do Cadastro de Reserva conforme a necessidade pública decorrente da substituição do pessoal precário e da vacância existente no quadro de pessoal.

4. ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL:

DIRECIONE o efetivo nomeado para o atendimento das demandas urgentes e prioritárias do Município de Chã Grande/PE, viabilizando o policiamento preventivo no entorno das unidades escolares públicas (atendendo à Indicação nº 134/2025) e a estruturação da Patrulha Maria da Penha para combate à violência doméstica (atendendo à Indicação nº 35/2024).

DA FIXAÇÃO DE PRAZO E ADVERTÊNCIA LEGAL

FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, para que o Prefeito Municipal de Chã Grande/PE informe expressamente a esta Promotoria de Justiça sobre o ACATAMENTO OU NÃO dos termos da presente Recomendação Administrativa, encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas. ADVERTE-SE que a inobservância ou o não acatamento injustificado desta Recomendação implicará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Órgão Ministerial.

Notifique-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Chã Grande/PE, enviando-lhe cópia integral do presente expediente.

Encaminhe-se cópia, via correio eletrônico, à Câmara Municipal de Chã Grande / PE, para conhecimento do Poder Legislativo.

Remeta-se cópia do presente ato ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), bem como determine-se a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Gravatá, 21 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,

1º Promotor de Justiça de Gravatá.

Agamenon Magalhães (nas proximidades de Borges Ferragens / Mano Borges) e término até a 01h na Estação do Artesão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem pública, a segurança dos participantes e da população local, a organização do trânsito, o sossego público e a proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação vigente (Lei Estadual no 14.133/2010 e Lei Estadual no 15.232/2014), a realização de festejos em logradouros públicos exige o cumprimento de condicionantes básicas de higiene, segurança e organização;

CONSIDERANDO que acidentes e tumultos em festividades de rua são frequentemente potencializados pela circulação indevida de recipientes de vidro, excesso de ruído e falta de estrutura de apoio, RESOLVE:

RECOMENDAR:

1. À ORGANIZAÇÃO DO "BLOCO ARROXA 2026" (Srs. Carlos Alberto de Lima Júnior, João Pedro Bezerra Dantas de Farias e ONG Os Imbatíveis):

a) Horário de Encerramento e Dispersão: Respeitar rigorosamente o horário limite de encerramento estipulado, promovendo o desligamento do trio elétrico/som no ponto final do percurso (Estação do Artesão) improrrogavelmente até a 01h00min do dia 27/07/2026, colaborando ativamente para a dispersão pacífica do público;

b) Proibição de Vasilhames de Vidro: Proibir expressamente a comercialização, distribuição ou circulação de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro ao longo do percurso e nos locais de concentração e encerramento, orientando os participantes a utilizarem exclusivamente latas ou copos descartáveis plásticos;

c) Comprovação de Laudos e Licenças Técnicas (caso haja necessidade):

Apresentar à 5ª CIPM, ao CBMPE e ao Município os devidos laudos técnicos, ART/RRT e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) caso venha a utilizar estruturas temporárias (como palcos e camarotes) ou trios elétricos que exijam regulamentação/vistoria específica nos termos das normas vigentes;

d) Equipe de Apoio e Bombeiros Civis: Disponibilizar equipe de apoio/segurança privada devidamente identificada (com rosto visível e sem o uso de balaclavas) e contratantes de bombeiros civis em quantitativo proporcional ao porte do bloco;

e) Higiene e Suporte Sanitário: Garantir a disponibilização de banheiros químicos em quantitativo suficiente nos pontos de concentração e chegada do evento;

f) Sonorização e Respeito à Ordem: Vedar a acoplagem de reboques automotivos ("paredões") de som sem a devida autorização legal, bem como proibir que as atrações musicais executem músicas com conteúdo de apologia ao crime ou incitação à violência;

g) Proteção à Infância e Juventude: Orientar os participantes quanto à proibição legal de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

2. AO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE:

a) Condicionamento da Autorização Municipal: Condicionar a expedição formal do alvará/autorização para a realização do evento à prévia comprovação, por parte dos organizadores do bloco, do atendimento às obrigações e exigências administrativas estabelecidas pelo Município e demais órgãos

RECOMENDAÇÃO Nº 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

- Procedimento no 02261.000.351/2026

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento no 02261.000.351/2026 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993, e pelo art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo no 02261.000.351/2026, destinado a acompanhar e fiscalizar a realização do evento comunitário em via pública denominado "Bloco Arroxa 2026"/"Bloco Arroxa Drilha 2026";

CONSIDERANDO a comunicação o expediente da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), informando sobre a realização do referido evento no dia 26 de julho de 2026, com concentração prevista a partir das 14h/15h na Avenida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de segurança;

b) Fiscalização do Comércio Ambulante: Promover a fiscalização do comércio ambulante e estabelecimentos ao longo do trajeto, coibindo rigidamente a venda de bebidas em vasilhames de vidro e reprimindo a oferta de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

c) Ordenamento do Trânsito e Mobilidade: Atuar, por meio da Guarda Municipal e dos órgãos municipais de trânsito, para realizar o isolamento temporário, a sinalização e o ordenamento das vias integrantes do percurso, garantindo a segurança viária dos foliões e o fluxo de tráfego nas vias adjacentes;

d) Limpeza Urbana: Garantir a execução dos serviços de limpeza pública e recolhimento de resíduos nos logradouros públicos afetados imediatamente após o término do bloco e dispersão dos participantes.

ADVERTÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS

(i) FIXAR o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a Organização do Bloco Arroxá e o Município de Gravatá manifestem ciência quanto aos termos desta Recomendação;

(ii) ADVERTIR que o descumprimento injustificado dos termos recomendados poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, inclusive para fins de suspensão do evento ou responsabilização dos infratores;

(iii) DETERMINAR a remessa de cópia deste ato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como o envio de cópia à 5a CIPM, ao Conselho Tutelar de Gravatá, à organização do Bloco Arroxá e ao Município, através da Controladoria Geral.

Gravatá, 23 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
1o Promotor de Justiça de Gravatá.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ - Procedimento nº 02262.000.004/2023 Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.004/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993; pela Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo urbano é direito social fundamental (art. 6º, caput, da CF/88) e serviço público essencial prestado sob a incumbência do Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre

mediante licitação (art. 175, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02262.000.004/2023, instaurado para apurar sistemáticas irregularidades e graves violações aos direitos dos consumidores na prestação do serviço de transporte público municipal prestado pela empresa VIAÇÃO SOARES (Rodoviária Gravataense Ltda-ME / José Adilson Soares & Cia Ltda - ME);

CONSIDERANDO que a apuração instruída nos autos revelou que a operadora atua em absoluto vácuo contratual, explorando o transporte coletivo municipal amparada tão somente em um Termo Aditivo de Ratificação datado de 23 de agosto de 1994 (vinculado a contrato primitivo de 1985), sem a celebração de contrato de concessão válido e sem prévio procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que denúncia registrada na Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 872841) noticiou situação de iminente risco à integridade física dos passageiros e à segurança do trânsito, consubstanciada no tráfego de ônibus em via pública e na rodovia federal BR-232 com portas abertas e pessoas penduradas, desorganização dos pontos de parada, alterações arbitrárias de itinerários/horários (com interrupção do serviço no bairro da PETUR ao final da tarde), tarifa abusiva e cobrança indevida de passagens de idosos;

CONSIDERANDO que, apesar de notificada em 2023 para comprovar as condições de acessibilidade de sua frota, a operadora limitou-se a declarar de forma genérica a existência de 2 (dois) assentos reservados por veículo, omitindo-se em apresentar qualquer comprovação técnica ou fotográfica do efetivo funcionamento dos elevadores hidráulicos para cadeirantes em seus ônibus, violando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei Federal nº 10.098/2000;

CONSIDERANDO que a documentação técnica apresentada pela própria empresa revelou que veículos integrantes da frota em circulação (placas OSP0A24 e PFF5523) foram formalmente REPROVADOS no Relatório de Avaliação Veicular Ambiental (Análise de Opacidade - Programa Despoluir) por emissão excessiva de fumaça preta e poluição atmosférica acima dos limites legais estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 418/2009 e do IBAMA;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece que os órgãos públicos e suas empresas concessionárias ou permissionárias são obrigados a fornecer serviços eficientes, adequados, contínuos e seguros, respondendo pelos danos causados pelo descumprimento de tais obrigações;

CONSIDERANDO que o princípio do "Ministério Público Resolutivo" (Recomendação CNMP nº 54/2017) orienta a adoção prioritária de instrumentos autocompositivos e preventivos para sanar lesões a direitos coletivos antes do ajuizamento de demandas judiciais coercitivas;

RECOMENDA à empresa RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME / JOSÉ ADILSON SOARES & CIA LTDA - ME (AUTO VIAÇÃO SOARES), na pessoa de seu representante legal e/ou diretores administradores:

1. DA SEGURANÇA OPERACIONAL E INTEGRIDADE DOS PASSAGEIROS:

a) ABSTENHA-SE, imediatamente, de colocar em circulação ou manter em tráfego ônibus com as portas abertas, com travas/fechos quebrados ou com passageiros transportados de forma irregular (pendurados ou excedendo a capacidade de segurança), em rotas urbanas ou rodoviárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) **PROMOVA** a imediata revisão mecânica preventiva dos fechos pneumáticos e manuais de todas as portas e saídas de emergência da totalidade dos veículos da frota;

2. DA ACESSIBILIDADE E RESPEITO ÀS GRATUIDADES LEGAIS:

a) **GARANTA** e **COMPROVE** o pleno funcionamento operacional dos elevadores hidráulicos/mecanismos de acessibilidade em 100% (cem por cento) dos ônibus que realizam o transporte público no município;

b) **INSTRUA** e **CAPACITE** expressamente motoristas e cobradores para operarem os elevadores de acessibilidade sempre que requisitados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com urbanidade e sem qualquer embaraço ou atraso injustificado;

c) **RESPEITE** integralmente a gratuidade legal do transporte coletivo urbano assegurada aos idosos (com idade igual ou superior a 65 anos) e às pessoas com deficiência, mantendo a sinalização clara dos assentos reservados e abstendo-se de qualquer cobrança indevida ou restrição abusiva de embarque;

3. DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA FROTA:

a) **RETIRE** imediatamente de circulação os veículos de placas OSP0A24 e PFF5523 (e quaisquer outros que apresentem índices irregulares de emissão de poluentes) até que realizem nova regulagem mecânica e obtenham Laudo de Opacidade **APROVADO** por órgão técnico credenciado;

b) **APRESENTE** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, os laudos ambientais e vistorias técnicas atualizadas e aprovadas de todos os veículos operantes;

4. DA REGULARIDADE DE ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E TARIFAS:

a) **CUMpra** rigorosamente os quadros de horários, itinerários e pontos de partida/parada homologados pelo Município de Gravatá, proibindo-se a alteração ou o cancelamento unilateral e arbitrário de viagens (notadamente nas linhas que atendem os bairros periféricos como a PETUR, COHAB I e II, Jucá e Bairro Novo);

b) **AFIXE**, em local visível ao público dentro de todos os veículos e nas bilheteiras físicas, a tabela completa atualizada de rotas, horários e valores das tarifas vigentes.

DO PRAZO E DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, para que a empresa **RECOMENDADA** manifeste formalmente por escrito a esta Promotoria de Justiça a aceitação dos termos desta Recomendação e detalhe as providências administrativas adotadas para o seu cumprimento.

ADVERTE-SE que a inobservância da presente Recomendação Administrativa, ensejará a adoção imediata pelo Ministério Público de Pernambuco de outras medidas legais cabíveis, a exemplo de:

I - Ajuizamento de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** c/c Pedido de Concessão de Liminar de Urgência para interdição de veículos inseguros/poluentes e imposição de obrigações de fazer/não fazer sob pena de multa diária (astreintes);

II - Requerimento judicial de indisponibilidade de bens, reparação de Danos Morais Coletivos e devolução de valores cobrados indevidamente dos consumidores e idosos;

Encaminhe-se cópia via e-mail institucional.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Gravatá, 22 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ - Procedimento nº 02262.000.004/2023

Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.004/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993; pela Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo urbano é direito social fundamental (art. 6º, caput, da CF/88) e serviço público essencial prestado sob a incumbência do Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação (art. 175, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02262.000.004/2023, instaurado para apurar sistemáticas irregularidades e graves

violações aos direitos dos consumidores na prestação do serviço de transporte público municipal prestado pela empresa **VIAÇÃO SOARES** (Rodoviária Gravataense Ltda-ME / José Adilson Soares & Cia Ltda - ME);

CONSIDERANDO que a apuração instruída nos autos revelou que a operadora atua em absoluto vácuo contratual, explorando o transporte coletivo municipal amparada tão somente em um Termo Aditivo de Retificação datado de 23 de agosto de 1994 (vinculado a contrato primitivo de 1985), sem a celebração de contrato de concessão válido e sem prévio procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que denúncia registrada na Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 872841) noticiou situação de iminente risco à integridade física dos passageiros e à segurança do trânsito, consubstanciada no tráfego de ônibus em via pública e na rodovia federal BR-232 com portas abertas e pessoas penduradas, desorganização dos pontos de parada, alterações arbitrárias de itinerários/horários (com interrupção do serviço no bairro da PETUR ao final da tarde), tarifa abusiva e cobrança indevida de passagens de idosos;

CONSIDERANDO que, apesar de notificada em 2023 para comprovar as condições de acessibilidade de sua frota, a operadora limitou-se a declarar de forma genérica a existência de 2 (dois) assentos reservados por veículo, omitindo-se em apresentar qualquer comprovação técnica ou fotográfica do efetivo funcionamento dos elevadores hidráulicos para cadeirantes em seus ônibus, violando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10.098/2000;

CONSIDERANDO que a documentação técnica apresentada pela própria empresa revelou que veículos integrantes da frota em circulação (placas OSP0A24 e PFF5523) foram formalmente REPROVADOS no Relatório de Avaliação Veicular Ambiental (Análise de Opacidade - Programa Despoluir) por emissão excessiva de fumaça preta e poluição atmosférica acima dos limites legais estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 418/2009 e do IBAMA;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece que os órgãos públicos e suas empresas concessionárias ou permissionárias são obrigados a fornecer serviços eficientes, adequados, contínuos e seguros, respondendo pelos danos causados pelo descumprimento de tais obrigações;

CONSIDERANDO que o princípio do "Ministério Público Resolutivo" (Recomendação CNMP nº 54/2017) orienta a adoção prioritária de instrumentos autocompositivos e preventivos para sanar lesões a direitos coletivos antes do ajuizamento de demandas judiciais coercitivas;

RECOMENDA à empresa RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME / JOSÉ ADILSON SOARES & CIA LTDA - ME (AUTO VIAÇÃO SOARES), na pessoa de seu representante legal e/ou diretores administradores:

1. DA SEGURANÇA OPERACIONAL E INTEGRIDADE DOS PASSAGEIROS:

a) ABSTENHA-SE, imediatamente, de colocar em circulação ou manter em tráfego ônibus com as portas abertas, com travas/fechos quebrados ou com passageiros transportados de forma irregular (pendurados ou excedendo a capacidade de segurança), em rotas urbanas ou rodoviárias;

b) PROMOVA a imediata revisão mecânica preventiva dos fechos pneumáticos e manuais de todas as portas e saídas de emergência da totalidade dos veículos da frota;

2. DA ACESSIBILIDADE E RESPEITO ÀS GRATUIDADES LEGAIS:

a) GARANTA e COMPROVE o pleno funcionamento operacional dos elevadores hidráulicos/mecanismos de acessibilidade em 100% (cem por cento) dos ônibus que realizam o transporte público no município;

b) INSTRUA e CAPACITE expressamente motoristas e cobradores para operarem os elevadores de acessibilidade sempre que requisitados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com urbanidade e sem qualquer embarço ou atraso injustificado;

c) RESPEITE integralmente a gratuidade legal do transporte coletivo urbano assegurada aos idosos (com idade igual ou superior a 65 anos) e às pessoas com deficiência, mantendo a sinalização clara dos assentos reservados e abstendo-se de qualquer cobrança indevida ou restrição abusiva de embarque;

3. DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA FROTA:

a) RETIRE imediatamente de circulação os veículos de placas OSP0A24 e PFF5523 (e quaisquer outros que apresentem índices irregulares de emissão de poluentes) até que realizem nova regulagem mecânica e obtenham Laudo de Opacidade APROVADO por órgão técnico credenciado;

b) APRESENTE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, os laudos ambientais e vistorias técnicas atualizadas e aprovadas de todos os veículos operantes;

4. DA REGULARIDADE DE ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E TARIFAS:

a) CUMPRA rigorosamente os quadros de horários, itinerários e pontos de partida/parada homologados pelo Município de Gravatá, proibindo-se a alteração ou o cancelamento unilateral e arbitrário de viagens (notadamente nas linhas que atendem os bairros periféricos como a PETUR, COHAB I e II, Jucá e Bairro Novo);

b) AFIXE, em local visível ao público dentro de todos os veículos e nas bilheterias físicas, a tabela completa atualizada de rotas, horários e valores das tarifas vigentes.

DO PRAZO E DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, para que a empresa RECOMENDADA manifeste formalmente por escrito a esta Promotoria de Justiça a aceitação dos termos desta Recomendação e detalhe as providências administrativas adotadas para o seu cumprimento.

ADVERTE-SE que a inobservância da presente Recomendação Administrativa, ensejará a adoção imediata pelo Ministério Público de Pernambuco de outras medidas legais cabíveis, a exemplo de:

I - Ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA c/c Pedido de Concessão de Liminar de Urgência para interdição de veículos inseguros/poluentes e imposição de obrigações de fazer/não fazer sob pena de multa diária (astreintes);

II - Requerimento judicial de indisponibilidade de bens, reparação de Danos Morais Coletivos e devolução de valores cobrados indevidamente dos consumidores e idosos;

Encaminhe-se cópia via e-mail institucional.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Gravatá, 22 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

PORTARIA Nº 01645.000.044/2026

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

Procedimento nº 01645.000.044/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01645.000.044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Destinação irregular de resíduos sólidos

Trata-se de notícia encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, registrada sob o nº Audívia 4129744, com solicitação de anonimato do manifestante, noticiando possível destinação irregular de resíduos sólidos urbanos pelo Município de Cachoeirinha/PE em área localizada nas imediações do Colégio Corsina Braga, mediante suposta escavação do solo, deposição direta de lixo urbano e posterior cobertura com camada de terra, circunstância que, em tese, pode caracterizar disposição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambientalmente inadequada de resíduos sólidos. Relata-se, ainda, a ausência de informações públicas acerca da existência de licenciamento ambiental válido, estudo de impacto ambiental ou previsão da atividade no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, apontando possível violação à legislação ambiental vigente, notadamente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Lei de Crimes Ambientais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Conforme já determinado anteriormente:

1. Expeça-se ofício à CPRH, para que informe o atual estágio do processo administrativo relacionado ao Auto de Infração nº 00418/2026, esclarecendo as providências adotadas, o eventual cumprimento das medidas impostas ao Município de Cachoeirinha e encaminhando cópia integral do respectivo procedimento administrativo. Prazo: 15 dias;

2. Expeça-se ofício ao Município de Cachoeirinha, para que preste informações acerca das providências adotadas em decorrência do Auto de Infração nº 00418/2026, da atual destinação dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município, bem como encaminhe a documentação pertinente à matéria. Prazo: 15 dias;

Após o cumprimento das diligências e juntada das respostas, retornem os autos conclusos para análise das informações prestadas e avaliação da conveniência da realização de reunião institucional com os órgãos e entidades envolvidos, bem como da adoção de outras medidas extrajudiciais eventualmente cabíveis.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 23 de julho de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01680.000.118/2025

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.118/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01680.000.118/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Manifestação AUDÍVIA nº 3375906, autoria é anônima, informando a ausência de homologação do Concurso Público para ACS em Lagoa dos Gatos -PE (Edital nº 001/2025.)

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório nº 01680.000.118/2025, instaurado em 22/09/2025, que tem por objeto apurar a ausência de homologação do Concurso Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Lagoa dos Gatos/PE (Edital nº 001 /2025);

CONSIDERANDO a notícia de que, a despeito da conclusão do certame e da publicação do resultado definitivo, a Prefeitura Municipal mantém profissionais contratados temporariamente em suposto desacordo com a Lei Federal nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO a inércia da Administração Pública Municipal em atender integral e conclusivamente às requisições expedidas por esta Promotoria de Justiça no despacho de 09/04/2026, restando pendentes a remessa da cópia do Processo Administrativo nº 2025.0006.07 e o cronograma final para homologação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CPJ/MPPE nº 003/2019, que disciplinam a instauração e a tramitação do Inquérito Civil;

Este Promotor de Justiça RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01680.000.118/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de dar continuidade às investigações pertinentes à ausência de homologação do Concurso Público para ACS (Edital nº 001/2025) e à regularidade das contratações precárias na Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE.

Art. 2º. DETERMINAR, à Secretaria desta Promotoria, a adoção das seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil no sistema informatizado (SIM), promovendo-se as devidas anotações e a juntada desta Portaria;

II - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE), para fins de conhecimento;

III - Expeça-se OFÍCIO ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE e ao Sr. Procurador-Geral do Município, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para que encaminhem a esta Promotoria:

a) Cópia integral do Processo Administrativo nº 2025.0006.07;

b) Parecer jurídico conclusivo acerca da análise de exigência de residência; c) Data prevista e improrrogável para a homologação do certame;

d) Relação analítica contendo os nomes e lotações de todos os ocupantes de contratos temporários vigentes para a função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. FAÇA-SE CONSTAR nos ofícios a expressa advertência de que o descumprimento imotivado das requisições do Ministério Público ou o retardamento injustificado sujeitará os responsáveis às sanções pelo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e à responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lagoa dos Gatos, 23 de julho de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01877.000.126/2026**Recife, 23 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.126/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.126/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório de nº 01877.000.126 /2026, instaurado para apurar notícia de emissão irregular de poluentes atmosféricos por veículo automotor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, procedimento de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme teor do art. 14 da RES-CSMP nº. 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

1) Notifique-se o investigado para comparecimento em reunião ministerial no dia 29/07/2026, para apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos noticiados e eventual formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

2) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidentia, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 23 de julho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.127/2026**Recife, 23 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.127/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.127/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório de nº 01877.000.127 /2026, instaurado para apurar notícia de emissão irregular de poluentes atmosféricos por veículo automotor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, procedimento de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme teor do art. 14 da RES-CSMP nº. 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

1) Notifique-se o investigado para comparecimento em reunião ministerial no dia 29/07/2026, para apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos noticiados e eventual formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

2) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 23 de julho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.700/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.700/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01977.000.700/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do princípio constitucional da prioridade absoluta compreende, ex vi do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista (COMCAP), enquanto órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, formular a política local de atendimento e fixar as prioridades para a aplicação dos recursos públicos municipais voltados à infância e à adolescência (art. 88, II, do ECA);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 33/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que recomenda expressamente em seu art. 4º, V, aos membros do Parquet com atribuições na defesa da infância e juventude que acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias municipais, bem como a subsequente execução do orçamento público, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos;

CONSIDERANDO que a consolidação dos planos de atendimento e de aplicação das diretrizes traçadas pelo COMCAP exige a devida previsão, inclusão e detalhamento específico no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paulista, assegurando a necessária margem financeira para a execução contínua dos programas e serviços de proteção social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017 (art. 8º, I) é o instrumento extrajudicial adequado para acompanhar políticas públicas e instituições, viabilizando o monitoramento preventivo, resolutivo e sistemático do ciclo orçamentário e de sua fiel execução em âmbito municipal;

Resolve **INSTAURAR**, de ofício, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar a elaboração das propostas de leis orçamentárias do Município de Paulista (PPA, LDO e LOA) e a subsequente execução orçamentária, fiscalizando o efetivo cumprimento do princípio da prioridade absoluta mediante a inclusão e o repasse orçamentário correspondente aos planos de atendimento e de aplicação deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP), em consonância com o art. 4º, V, da Recomendação CNMP nº 33/2016, adotando as seguintes providências:

1. Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo, com o prazo inicial de conclusão de 01 (um) ano, a contar da presente data;

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de julho de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.048/2025

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.048/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.002.048/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.002.048/2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível superfaturamento na aquisição de 672 aparelhos de ar-condicionado, por parte da Secretaria de Educação do Recife, no âmbito do Contrato nº 1401.4010-2025;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão de execução, aportou aos autos o Ofício nº 0596273 MPCO/MPCO01 (evento 0018) em que nos foi informado que os fatos em questão resultaram "na instauração do Procedimento Interno de Fiscalização PI2501050 pela GEDU-02, cujo procedimento visa apurar os indícios de sobrepreço e verificar a existência de regularidade na adesão à Ata de Registro de Preços do Governo do Maranhão. Diante do exposto, solicitamos que a Procuradoria-Geral deste MPC encaminhe resposta ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), informando que os fatos relatados na presente Notícia de Fato são coincidentes com aqueles já analisados pela 2ª Procuradoria no âmbito do processo SEI nº 002.000290/2025-38, arquivado pela identificação de do PI2501050

supramencionado relacionado ao mesmo contrato. (...)";

CONSIDERANDO que, após nova solicitação, o Ministério Público de Contas de Pernambuco, por meio do Ofício nº 0627546 MPCPE/MPCO01 (evento 0027), informou que o Procedimento Interno encontra-se em análise, ficando em sigilo, nos termos da Resolução 30/2015;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório restou acatado pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo de acatamento, foram expedidos dois ofícios (Ofício nº 01998.002.048/2025-0005 e Ofício nº 01998.002.048/2025-0006, eventos 0031 e 0035, respectivamente) ao Ministério Público de Contas de Pernambuco solicitando informações acerca do andamento do Procedimento Interno nº PI2501050;

CONSIDERANDO que, consoante Certidão de evento 0037, não houve resposta ao Ofício nº 01998.002.048/2025-0006 até o momento;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível superfaturamento na aquisição de 672 aparelhos de ar-condicionado, por parte da Secretaria de Educação do Recife, no âmbito do Contrato nº 1401.4010-2025.";

2. Reitere-se o Ofício nº 01998.002.048/2025-0006 endereçado ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, em todos os seus termos.

Decorrido o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.611/2026

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.611/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.611/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.J.M.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 27.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de julho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02041.000.035/2026

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02041.000.035/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.035/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 4º, 5º, 18-A e 100, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta que regem a atuação do Ministério Público em matéria de infância e juventude, nos termos do art. 201, incisos VI, VIII e XI, do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.035/2026, remetida a esta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE pelo Ministério Público do Estado do Piauí (1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos/PI), por meio de declínio de atribuição (SIMP nº 000188-292/2025), para dar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuidade à apuração de situação de risco e vulnerabilidade envolvendo as crianças e adolescentes filhos da Sra. Bernadete Maria de Carvalho, que teria negligenciado os cuidados básicos dos infantes em razão do consumo contínuo de álcool, tendo a família se mudado para o Município de Araripina /PE;

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 30 de março de 2026, foram determinadas diligências ao Conselho Tutelar de Araripina/PE e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Araripina/PE, visando à localização da genitora e das crianças, à verificação das condições de moradia, saúde e escolarização, e à inserção da família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

CONSIDERANDO que, até a presente data, a resposta do Conselho Tutelar de Araripina/PE foi recentemente carreada aos autos (Ofício nº 243/2026) sem que tenha havido, ainda, a devida análise e deliberação, e que o CREAS de Araripina/PE permanece silente quanto ao Ofício nº 02041.000.035/2026-0002, sendo imprescindível a continuidade da atuação ministerial para a efetiva proteção das crianças e adolescentes envolvidos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já superado desde a instauração da Notícia de Fato em 06 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de crianças e adolescentes determinados, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03 /2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade das crianças e adolescentes filhos da Sra. Bernadete Maria de Carvalho, atualmente residentes no Município de Araripina/PE, diante de notícia de negligência parental associada ao consumo contínuo de álcool, verificando a efetividade das medidas protetivas e das providências determinadas ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Araripina/PE”;

2. Reitere-se o Ofício nº 02041.000.035/2026-0002 ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Araripina/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório de avaliação psicossocial da genitora e das crianças no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

4. Após a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à eventual necessidade de ajuizamento de Ação de Destituição ou Suspensão do Poder Familiar, ou de outras medidas judiciais de proteção;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente (CAOP Criança e Adolescente) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observado o sigilo previsto no art. 143 da Lei nº 8.069/90 (ECA), vedada a identificação nominal das crianças e

adolescentes envolvidos;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

Araripina, 06 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02041.000.035/2026

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02041.000.035/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.035/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 4º, 5º, 18-A e 100, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta que regem a atuação do Ministério Público em matéria de infância e juventude, nos termos do art. 201, incisos VI, VIII e XI, do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.035/2026, remetida a esta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE pelo Ministério Público do Estado do Piauí (1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos/PI), por meio de declínio de atribuição (SIMP nº 000188-292/2025), para dar continuidade à apuração de situação de risco e vulnerabilidade envolvendo as crianças e adolescentes filhos da Sra. Bernadete Maria de Carvalho, que teria negligenciado os cuidados básicos dos infantes em razão do consumo contínuo de álcool, tendo a família se mudado para o Município de Araripina /PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 30 de março de 2026, foram determinadas diligências ao Conselho Tutelar de Araripina/PE e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Araripina/PE, visando à localização da genitora e das crianças, à verificação das condições de moradia, saúde e escolarização, e à inserção da família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

CONSIDERANDO que, até a presente data, a resposta do Conselho Tutelar de Araripina/PE foi recentemente carreada aos autos (Ofício nº 243/2026) sem que tenha havido, ainda, a devida análise e deliberação, e que o CREAS de Araripina/PE permanece silente quanto ao Ofício nº 02041.000.035/2026-0002, sendo imprescindível a continuidade da atuação ministerial para a efetiva proteção das crianças e adolescentes envolvidos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já superado desde a instauração da Notícia de Fato em 06 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de crianças e adolescentes determinados, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03 /2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade das crianças e adolescentes filhos da Sra. Bernadete Maria de Carvalho, atualmente residentes no Município de Araripina/PE, diante de notícia de negligência parental associada ao consumo contínuo de álcool, verificando a efetividade das medidas protetivas e das providências determinadas ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Araripina/PE”;
2. Reitere-se o Ofício nº 02041.000.035/2026-0002 ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Araripina/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório de avaliação psicossocial da genitora e das crianças no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
4. Após a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à eventual necessidade de ajuizamento de Ação de Destituição ou Suspensão do Poder Familiar, ou de outras medidas judiciais de proteção;
5. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente (CAOP Criança e Adolescente) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observado o sigilo previsto no art. 143 da Lei nº 8.069/90 (ECA), vedada a identificação nominal das crianças e adolescentes envolvidos;
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta

portaria;

Araripina, 06 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02041.000.065/2026

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02041.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.065/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de transporte, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e do art. 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sendo a omissão do ente público municipal na oferta de transporte escolar rural ofensa direta ao direito fundamental de acesso à educação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.065/2026, instaurada a partir de manifestação do Sr. Eliandro Ferreira Jorge, que relatou a ausência de rota de transporte escolar para suas filhas, I.S.F.(8 anos) e D.S.F.(5 anos), residentes no Sítio Tabuleiro, Distrito de Nascente, em Araripina/PE, matriculadas nas Escolas Municipais Virgílio Coelho e Everardo José Rodrigues Pinho;

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 25 de março de 2026, foi determinada diligência à Secretaria Municipal de Educação de Araripina, a qual, pelo Ofício nº 263/2026, informou que o Departamento de Transporte Escolar passou a realizar parada na bifurcação de acesso à residência da família, dispensando, por ora, o fornecimento de transporte alternativo, tendo o noticiante, contudo, prestado novas informações a esta Promotoria em 27 de maio de 2026, ainda pendentes de análise quanto à efetiva e contínua regularização do serviço;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superado desde a instauração da Notícia de Fato em 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de crianças determinadas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

- Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a efetividade da prestação do serviço de transporte escolar às crianças I.S.F. e D.S.F, residentes no Sítio Tabuleiro, Distrito de Nascente, em Araripina/PE, verificando a manutenção da parada do ônibus escolar na bifurcação de acesso à residência da família e a regularidade da frequência escolar das crianças”;
- Oficie-se novamente à Secretaria Municipal de Educação de Araripina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos complementares e a comprovação atualizada da regularidade do transporte escolar na rota do Sítio Tabuleiro;
- Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, observado o sigilo previsto no art. 143 da Lei nº 8.069/90 (ECA), vedada a identificação nominal das crianças envolvidas;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

Araripina, 06 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.805/2026
Recife, 24 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.805/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.805/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: venda de passagens em número superior à capacidade (overbooking) e preterição de passageiros, sem observância do dever de informação e compensação aos consumidores, pela companhia GOL LINHAS ÁREAS S/A no Aeroporto Internacional do Recife.

INVESTIGADO: GOL LINHAS ÁREAS S/A.

Considerando que o presente IC decorreu da deliberação para individualização das investigações contida no IC nº02052.000.740/2024 que versa sobre a falha de comunicação e compensação dos passageiros pela prática de overbooking e preterição de passageiros no aeroporto do Recife pelas linhas áreas GOL, LATAM e AZUL.

Considerando que a Agência Nacional de Aviação Civil informou que a prática de overbooking é realizada em âmbito internacional pelos operadores aéreos, dado o grande número de variáveis que podem afetar as operações aéreas, muitas delas não previsíveis. Considerando que a ANAC comunicou que o overbooking não tem o intuito de gerar preterição dos passageiros, mas é fundamentada em questões de custos das empresas aéreas e do próprio comportamento dos usuários ao efetuarem a aquisição da passagem e não comparecem.

Considerando que a ANAC informou que sob o contexto regulatório, com base na Resolução Anac nº400/2016, que tem competência para investigar o atraso, cancelamento, interrupção do serviço e casos de preterição de passageiros. Desse modo, o órgão coíbe a preterição de passageiros de forma a fiscalizar o procedimento adotado pelos transportadores para que a situação seja evitada, assim como garantir a previsão de compensação financeira e informação, conforme descrito no Ofício nº 2 /2025/SAS-ANAC, acostado aos autos do procedimento.

Considerando que a parte investigada informou que de maio a outubro de 2024, a linha aérea GOL obteve um percentual de passageiros preteridos de 0,02% em Recife. Assim como, aduziu irregularidades na lavratura de Auto de Infração do PROCON e da ocorrência de litispendência entre as investigações ministeriais, dado a instauração do IC nº02052.000.740/2024.

Considerando que a responsabilidade das companhias aéreas e das agências intermediadoras é uma questão complexa que não foi analisada de modo exaustivo.

Considerando que o objeto do IC trata de possível violação de natureza coletiva e difusa com repercussão nos direitos do consumidor (arts. 6º, III e X; 14 e 20 do CDC).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1-cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2-Notifique-se a Concessionária do Aeroporto do Recife para, em 10 (dez) dias úteis, informar ocorrências registradas de preterição/overbooking em balcões ou canais da concessionária pela operadora aérea GOL LINHAS AÉREAS S/A de 2024–2025.

3-Notifique-se a GOL LINHAS AÉREAS S/A para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, apresente dados objetivos e verificáveis, como cópias dos formulários de aceite voluntário e planilhas de controle interno da taxa de ocupação, para cada voo com preterição de embarque, entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

4-Requisite-se ao PROCON-PE para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, (i) apresente cópia integral dos procedimentos administrativos correlatos à preterição /overbooking pela operadora aérea GOL LINHAS AÉREAS S/A, inclusive decisões e multas eventualmente aplicadas, com especificação dos objetos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e fatos para análise de litispendência com as investigações ministeriais; (ii) base de estatísticas por companhia sobre preterição/overbookingno período 2024–2025; (iii) indicação de reclamações reiteradas e seus desfechos.

Recife, 24 de julho de 2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.008/2026
Recife, 18 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.008/2026

1.RELATÓRIO DO CASO

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça em 13/01/2026, inaugurada a partir de provocação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PE) via Ofício nº 377/2025 e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação (CAOP Educação). O procedimento visa apurar as circunstâncias e desdobramentos de um grave episódio de violência física e psicológica ocorrido em 24/11/2025 no interior da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Américo Novais, em Ribeirão/PE, oportunidade em que o discente Guilherme Cauã Rodrigues da Silva agrediu fisicamente o aluno Silvério Porcuna de Lima, provocando-lhe fratura dos ossos nasais (CID: S022). Colhidas as respostas decorrentes do último despacho instrutório, constatarem-se as seguintes providências:
i.Da Gestão da EREM Padre Américo Novais: Informou (Ofício nº 22/2026) que efetuou, com a intervenção do Conselho Tutelar, a transferência administrativa do aluno agressor para outra unidade de ensino, resguardando o distanciamento físico e a integridade da vítima, que optou por permanecer matriculada na instituição. Noticiou a criação e operação do NAPVE (Núcleo de Atenção e Prevenção à Violência Escolar),

apresentando cronograma de ações psicopedagógicas transversais e juntando registros fotográficos comprobatórios.
ii.Da Gerência Regional de Educação (GRE) Mata Sul / NAPSE: Encaminhou relatório técnico detalhado subscrito pela psicóloga Emanuely Priscilla Ferreira da Silva, informando o acompanhamento psicossocial contínuo do aluno Silvério desde março de 2026. O parecer técnico pontuou evolução na reintegração do jovem, advertindo, contudo, para a persistência de sequelas emocionais (hipervigilância, ansiedade, sentimentos de culpa e queda acentuada no rendimento escolar), bem como a fragilidade da rede de apoio familiar (cuidados sob a responsabilidade dos avós maternos e genitora residente na Bahia). O Núcleo de Atenção ao Servidor (NAS) realizou monitoramento itinerante, constatando desnecessidade de intervenção psicológica junto aos docentes.
iii.Do Município de Ribeirão/PE: Por intermédio da Procuradoria Municipal (Ofício nº 74/2026), o ente manifestou concordância com as diretrizes da Resolução Recomendativa nº 01/2025 do CEDCA/PE, ressaltando que a matéria se encontra em fase de análise administrativa interna para formalização da adesão e adequação da rede municipal de ensino. Informou o início de tratativas com o COMDICA para o delineamento de palestras e mediações de conflito.
iv.Das Pendências Cartorárias: Certidões exaradas pela secretaria registram a ausência de resposta aos Ofícios nº 02246.000.008/2026-0007 (direcionado ao Conselho Tutelar) e nº 02246.000.008/2026-0010 (direcionado à Presidência do COMDICA).

Vieram os autos conclusos. É o breve relatório.

2.DESPACHO PERTINENTE

Em que pese o louvável e tempestivo empenho da equipe gestora da EREM Padre Américo Novais e do NAPSE/GRE Mata Sul na contenção dos efeitos do trauma e no isolamento dos fatores de risco em relação ao menor Silvério Porcuna de Lima, o objeto da presente demanda transcende o caso concreto. Cuida-se da tutela de interesses difusos e coletivos afetos à segurança do ambiente escolar e à consolidação de uma política pública estruturada e perene de Cultura de Paz no âmbito municipal.
Ademais, o relatório psicológico indica que o menor agredido permanece em estado de vulnerabilidade psíquica, e a rede municipal de Ribeirão ainda carece de atos normativos e práticos que consolidem a adesão integral aos parâmetros fixados pelo CEDCA/PE. Desta feita, o arquivamento precoce configuraria omissão na fiscalização contínua que cumpre ao Ministério Público desempenhar.
2.1DA CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Considerando que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado e que a complexidade da fiscalização exige acompanhamento contínuo no decorrer do ano letivo, com esteio no artigo 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) e das orientações do CAOP Educação, DETERMINO a conversão da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), tendo por objeto: "Acompanhar e fiscalizar a implementação da política pública municipal de garantia do direito à educação sem violência e a estruturação de programas de combate ao bullying e disseminação da Cultura de Paz nas escolas do município de Ribeirão/PE".

Proceda a Secretaria com as anotações, autuações e comunicações de estilo no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM).
3.DAS DETERMINAÇÕES E INSTRUÇÃO DO FEITO

Para a regular instrução do procedimento, determino a realização das seguintes diligências, no prazo de 15 (quinze) dias:
a)Reiterar o Ofício nº 02246.000.008/2026-0007 ao Conselho Tutelar de Ribeirão/PE: Para que forneça o relatório de acompanhamento dos adolescentes Guilherme Cauã Rodrigues da Silva e Vinícius Gabriel Pereira da Silva (envolvidos na agressão e na filmagem do ato), esclarecendo se os mesmos permanecem devidamente matriculados e frequentando a rede pública de ensino, detalhando as medidas protetivas ou socioeducativas aplicadas.
b)Reiterar o Ofício nº 02246.000.008/2026-0010 ao COMDICA de Ribeirão /PE: Solicitando cópia da ata da reunião em rede realizada em 07/05/2026 nas dependências do CRAS, bem como o cronograma deliberado e as ações conjuntas estabelecidas com o CREAS e a Secretaria de Educação sobre bullying e violência escolar.
c)Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão/PE: Para que informe o cronograma estimado para a conclusão da análise jurídica/administrativa interna e efetiva edição do ato normativo de adesão formal às diretrizes da Resolução Recomendativa nº 01/2025 do CEDCA/PE.
d)Oficiar à Direção da EREM Padre Américo Novais e ao NAPSE/GRE Mata Sul: Solicitando que, ao final do bimestre letivo em curso, encaminhem relatório atualizado circunstanciado acerca do rendimento acadêmico e do estado emocional do

aluno Silvério Porcuna de Lima, avaliando a efetividade das intervenções do NAPVE e do fluxo de atendimento junto ao CAPS municipal.

Cumpra-se com as cautelas legais. Expedientes necessários.

Ribeirão, 18 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.031/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 02246.000.031/2026 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento de Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.031/2026 Área Temática: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições institucionais e conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e pelas Resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP /MPPE);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos e coletivos, cabendo-lhe promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a garantia dos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02246.000.031/2026, instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades e prática de nepotismo na estrutura administrativa do Município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO a deliberação promovida no feito, que determinou o ARQUIVAMENTO PARCIAL das apurações em relação aos cargos de Secretário Municipal de Administração (ocupado pelo Sr. Artur Leonardo Coelho Jordão, irmão da Prefeita) e de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (ocupado pelo Sr. Tertuliano Honor de Cerqueira Jordão Neto, filho da Prefeita), por se tratar de cargos de natureza eminentemente política, subsumindo-se à ressalva jurisprudencial consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Súmula Vinculante nº 13, ante a ausência de elementos constitutivos de fraude, nepotismo cruzado ou manifesta incapacidade técnica;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de prosseguimento e aprofundamento das investigações quanto aos fatos remanescentes que ostentam indícios de violação aos princípios constitucionais da Administração Pública e à proibição de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do STF), notadamente:

i. A nomeação e exercício do cargo/função de confiança de Comandante da Guarda Municipal pelo Sr. Anderson José da Silva, cônjuge da Prefeita Municipal (Sra. Ana Carolina Coelho Jordão), função que possui natureza administrativa e técnica de chefia, e não política;

ii. As alegações de suposta prática de nepotismo e irregularidades no âmbito do Fundo de Previdência do Município (Ribeirão PREV);

iii. As notícias de eventuais irregularidades e loteamento de cargos com vínculos de parentesco na Secretaria de Assistência Social do Município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar de trâmite da Notícia de Fato e a necessidade de realização de novas diligências investigatórias indispensáveis ao esclarecimento cabal dos fatos e à colheita de elementos de prova para eventual ajuizamento de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE:

DETERMINAR A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02246.000.031/2026 EM INQUÉRITO CIVIL, atuando-se e registrando-se o presente procedimento no sistema institucional, com os seguintes dados operacionais:

i. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE para atuarem na secretaria dos autos;

ii. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como para afixação no local de costume desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade e transparência ao ato;

iii. EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS E DILIGÊNCIAS:

a) Ao Município de Ribeirão/PE: Oficiar à Prefeita Municipal e à Procuradoria Geral do Município para que prestem esclarecimentos e encaminhem, no prazo de 15 (quinze) dias:

Cópia do ato formal de nomeação/designação do Sr. Anderson José da Silva para a função/cargo de Comandante da Guarda Municipal, com a devida ficha funcional e descrição das atribuições do cargo;

Esclarecimentos fundamentados quanto à compatibilidade da referida nomeação com os ditames da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

b) Ao Ribeirão PREV: Reiterar o ofício à Presidência do Fundo de Previdência do Município para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, a folha de pagamento analítica e a relação pormenorizada de todos os servidores vinculados ao órgão, com indicação dos respectivos cargos e eventuais laços de parentesco com a direção do fundo;

c) À Secretaria de Assistência Social: Oficiar ao(à) Secretário(a) de Assistência Social requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o quadro de pessoal detalhado da pasta, identificando especificamente a situação funcional dos servidores citados na denúncia originária;

iv. NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR: Transmita-se cópia do ato de instauração/conversão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme as normas procedimentais aplicáveis.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Ribeirão/PE, 24 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02302.000.507/2024

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.507/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.507/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as irregularidades sanitárias e de segurança no Hospital Municipal Carozita Brito, em virtude de achados em relatórios de auditoria do SNA/SUS.

Proceda-se com as comunicações de praxe. Depois, venham-me conclusos, para providências.

Ipojuca, 21 de julho de 2026.

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02349.000.304/2026

Recife, 23 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.304/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02349.000.304/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO que tramitou neste órgão ministerial o Procedimento Administrativo nº 02342.000.003/2023, com o fim de acompanhar a implementação de políticas públicas em educação infantil, consistente em aumento da oferta em creches públicas ou conveniadas de no mínimo 50% da população de zero a 03(três) anos e garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de quatro a cinco anos, conforme Recomendação CNMP nº 30/2015 até 2024;

CONSIDERANDO que parte significativa do objeto originalmente instaurado já foi devidamente exaurida, razão pela qual tal procedimento foi arquivado;

CONSIDERANDO que foi aprovado o Novo Plano Nacional de Educação, por meio da publicação da Lei nº 15.388/2026, que institui como Meta 1-A a ampliação da oferta, em nível nacional, de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência deste Plano Nacional de Educação (PNE), referente ao período de 2026 a 2036;

CONSIDERANDO que, desse modo, persiste necessidade de acompanhamento contínuo da política pública de ampliação de vagas em creches durante o exercício de 2026, especialmente para aferição da efetiva implementação das novas vagas anunciadas pela gestão municipal, monitoramento da redução das filas de espera e verificação da evolução concreta da capacidade de atendimento da educação infantil voltada à primeira infância;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto "Acompanhar, durante o exercício de 2026, a implementação da política pública municipal de ampliação da oferta de vagas em creches para crianças de zero a três anos, no Município de Vitória de Santo Antão, bem como monitorar a evolução das filas de espera da educação infantil na primeira infância na rede municipal de ensino", devendo secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

Remeter cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, nos termos do disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento de cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

Informe o quantitativo de vagas em creches para crianças de até três anos de idade estão sendo ofertadas no 2º semestre de 2026, detalhando a distribuição entre unidades localizadas na zona urbana e rural do Município;

Apresente cópia atualizada das listas de espera individualizadas por unidade escolar, contendo identificação das crianças cadastradas em reserva para vagas em creches municipais para o 2º semestre de 2026;

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Vitória de Santo Antão, 23 de julho de 2026.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2026 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.102/2026
Recife, 23 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.102/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025 e da Nota Técnica n.º 01/2026 da GEMAT;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de

Contas.

CUMpra-SE.

Recife, 23 de julho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - Procedimento nº 01706.000.070/2020
Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Inquérito Civil nº 01706.000.070/2020

Investigado: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público – Concurso Público /Quadro de Pessoal

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para o qual passo a expor o relatório, a fundamentação e as devidas determinações de arquivamento.

1. RELATÓRIO DOS FATOS

O presente procedimento, originário do IC físico nº 002/2014 e devidamente migrado para o sistema eletrônico SIM, teve como escopo basilar a apuração da regularidade do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE. A investigação focou-se na flagrante desproporção verificada entre o quantitativo de cargos comissionados (de livre nomeação e exoneração) e de cargos efetivos (providos mediante concurso público), além da omissão prolongada da Casa Legislativa em realizar o devido certame para provimento de seus quadros.

Ao longo da tramitação do feito e da realização das diligências ministeriais, a Câmara de Vereadores, por meio do Ofício nº 116/2025, confessou o cenário de grave inconstitucionalidade, confirmando a existência de um quadro composto por apenas 06 (seis) servidores efetivos diante de exorbitantes 57 (cinquenta e sete) cargos em comissão ocupados. Essa configuração alarmante revelou que cerca de 90% da força de trabalho da edilidade era composta por servidores sem vínculo efetivo, subvertendo abertamente a regra constitucional do concurso público. Adicionalmente, declarou expressamente a inexistência de estudo ou previsão de realização de concurso público àquela época.

Diante do esgotamento das diligências e da clara confissão fática, este Órgão Ministerial adotou atuação resolutiva para sanar a irregularidade extrajudicialmente, estipulando como estratégia a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sob a advertência subsidiária de ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP).

Após a devida instrução, envio de proposta, contrapropostas da Casa Legislativa e alinhamentos finais, foi realizada audiência extrajudicial na data de 06 de julho de 2026. Na ocasião, o representante deste Parquet e o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Anderson Harlem Alves Gonçalves

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santos, firmaram pacificamente o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) definitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A situação delineada ofendia os princípios basilares da Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, ferindo frontalmente a regra geral da investidura via concurso público fixada pelo art. 37, inc. II, da Constituição Federal. Como cediço na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.010), a criação e o provimento de cargos comissionados configuram exceção estrita, devendo guardar franca proporcionalidade e ser destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A via consensual consagrada pela celebração do TAC reflete o adequado exercício das funções do Ministério Público. Nos termos do art. 39 da Resolução CSMP nº 003/2019, o compromisso de ajustamento de conduta é o instrumento legítimo de garantia dos interesses difusos e de adequação da conduta às exigências legais, configurando título executivo extrajudicial a partir da sua celebração.

Ao assinar o referido TAC, a Câmara Municipal assumiu as obrigações precípuas e necessárias ao restabelecimento da ordem constitucional, notadamente a obrigação de:

Reestruturar sua estrutura funcional reduzindo os atuais 57 cargos em comissão para um teto máximo de 47 cargos destinados ao assessoramento parlamentar e funções de chefia/direção; Criar e prover, no mínimo, 23 cargos efetivos, realizando concurso público; Protocolar Projeto de Lei para reestruturação administrativa em até 60 dias;

Exonerar os servidores comissionados excedentes no prazo estipulado após a posse dos aprovados.

Ato contínuo, a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu art. 33, prevê que se o Ministério Público, após esgotar as diligências, ficar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá fundamentadamente o arquivamento do Inquérito Civil. No mesmo diploma normativo, o art. 43 preceitua categoricamente que: "Celebrado o compromisso de ajustamento, a Promotoria de Justiça encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao CSMP para fiscalização do cumprimento e a revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento no qual foi tomado o compromisso".

Considerando que a celebração do TAC resolve a demanda de forma cabal na esfera extrajudicial, compondo os interesses difusos lesados e garantindo a realização do concurso público, carece o presente Inquérito Civil de justa causa para a propositura imediata de Ação Civil Pública. Alcançou-se, portanto, a resolutividade desejada, exaurindo o objeto investigativo que ensejou a instauração deste procedimento.

3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, resolvida a lide na esfera extrajudicial pela assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público e a Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 01706.000.070/2020, determinando, conforme impõe a Resolução CSMP nº 003/2019, as seguintes providências:

Cientificação: Notifique-se a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE, na pessoa de seu Presidente, da presente decisão de arquivamento (art. 33, Resolução CSMP nº 003/2019).

Remessa para Revisão: Remetam-se os autos, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco (CSMP) para reexame e homologação institucional desta Promoção de Arquivamento, instruindo a remessa com cópia eletrônica do TAC firmado em 06/07/2026 (art. 34 e art. 43, Resolução CSMP nº 003/2019).

Comunicação ao Centro de Apoio: Encaminhe-se cópia eletrônica do Termo de Ajustamento de Conduta ao competente Centro de Apoio Operacional (CAOP), para fins de registro estatístico e conhecimento (art. 43, Resolução CSMP nº 003/2019).

Publicidade: Encaminhe-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e a pertinente inserção do TAC no Portal da Transparência (art. 43, Resolução CSMP nº 003/2019).

Acompanhamento (Fiscalização): Proceda-se à imediata autuação e instauração de Procedimento Administrativo autônomo e de acompanhamento específico a fim de fiscalizar rigorosamente, passo a passo, o estrito cumprimento das obrigações, etapas e prazos compromissados no TAC pela Câmara Municipal.

Santa Maria da Boa Vista, 06 de julho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - Procedimento nº 01706.000.035/2022 Recife, 11 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e na Resolução CSMP n.º 003/2019 (Consolidada com as alterações da Resolução CSMP Nº 03/2025), vem perante Vossa Excelência expor suas conclusões e, ao final, promover o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos que seguem.

1. RELATÓRIO

O presente Inquérito Civil originou-se de representação formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE, que noticiava um ecossistema de supostas fraudes e graves irregularidades administrativas e fiscais praticadas no exercício financeiro de 2014, sob a gestão da então Prefeita, Sra. Eliane Rodrigues da Costa Gomes.

A denúncia apontava, em síntese:

- Fraudes e montagem na Dispensa de Licitação n.º 008/2013 (empresa HDJ Distribuidora de Alimentos LTDA) e no Pregão Presencial n.º 008/2013 (Comercial Super Marques) destinados à merenda escolar, com suspeitas de superfaturamento e desvio de rotas de alimentos para o comércio privado de parentes da gestora;

- Falta de investimento mínimo de 30% na agricultura familiar com recursos do FNDE;

- Fraude na locação de uma caminhonete Chevrolet S-10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cuja placa cadastrada empenhada pertencia, na realidade, a uma motocicleta Honda CG 125 Fan de valor flagrantemente inferior;

- Superfaturamento e contratação sem licitação de transporte universitário (veículo Sprint) por valores acima do mercado junto a servidor público;

- Estouro crônico do limite de despesas com pessoal, atingindo 64,72% da Receita Corrente Líquida, em violação às amarras da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Crime de apropriação indébita das contribuições sindicais descontadas dos servidores e não repassadas ao sindicato da categoria (SINDBOA);

- Ausência de repasses previdenciários (patronais e retidos) devidos ao fundo municipal (PREVIBOA);

- Completo sucateamento do patrimônio móvel e doação irregular de terrenos públicos.

Instruído o feito, passa-se à análise da viabilidade das medidas judiciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A atuação do Ministério Público na tutela do patrimônio público pressupõe a existência de elementos concretos capazes de evidenciar a prática de ato ilícito, bem como a presença de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública, não sendo suficiente a mera existência de irregularidades formais ou de presunções desacompanhadas de suporte probatório.

Nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, do art. 17 da Lei nº 8.429/92 e do art. 1º da Lei nº 7.347/85, a atuação judicial do Ministério Público exige demonstração mínima da ocorrência de ato ímprobo ou de dano ao patrimônio público apto a justificar a intervenção jurisdicional.

No caso dos autos, os fatos investigados remontam ao exercício financeiro de 2014, referente à gestão da então Prefeita Eliane Rodrigues da Costa Gomes, cujo mandato encerrou-se em 31 de dezembro de 2016.

Em relação às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, verifica-se que a pretensão sancionatória encontra-se prescrita, considerando o término do mandato eletivo e a incidência das regras prescricionais atualmente disciplinadas no art. 23 da Lei nº 8.429/92, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021.

Por outro lado, permanece possível, em tese, a propositura de ação visando ao ressarcimento ao erário, observada a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 897 da repercussão geral, segundo a qual somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento fundadas na prática de ato doloso tipificado como improbidade administrativa.

Todavia, a imprescritibilidade do ressarcimento não afasta a necessidade de demonstração da ocorrência de ato doloso, da efetiva existência de dano ao erário e do respectivonexo causal, circunstâncias que devem estar amparadas por elementos probatórios mínimos. A mera notícia de irregularidade administrativa, desacompanhada de prova suficiente, não autoriza o ajuizamento de ação civil pública.

No presente caso, após a instrução do feito, especialmente diante da análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TCE nº 1608356-8, não foram produzidos elementos aptos a demonstrar a ocorrência de atos dolosos de improbidade administrativa ou prejuízo efetivo ao patrimônio público que justificassem o manejo da ação judicial.

Embora as conclusões do Tribunal de Contas não vinculem a atuação do Ministério Público, constituem importante elemento técnico de convicção, sobretudo quando corroboradas pelo conjunto documental produzido durante a investigação.

Passa-se, assim, ao exame específico das irregularidades noticiadas.

A) Dispensa de Licitação n.º 008/2013 e Pregão Presencial n.º 008/2013 (HDJ Distribuidora e Comercial Super Marques)

A investigação concentrou-se na apuração de supostas irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, consistentes, em tese, na ausência de pesquisa de preços, direcionamento da contratação, superfaturamento e desvio de alimentos.

Da análise dos elementos constantes dos autos, especialmente da documentação técnica produzida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TCE-PE n.º 1608356-8, verifica-se que as inconsistências identificadas restringiram-se a falhas formais na condução dos procedimentos administrativos, relacionadas à organização documental e ao setor de compras do Município, não tendo sido constatados elementos capazes de demonstrar superfaturamento, direcionamento do certame ou pagamento de preços incompatíveis com os praticados à época.

Embora as impropriedades constatadas evidenciem deficiência administrativa, elas não se mostram suficientes para caracterizar ato de improbidade administrativa, sobretudo diante da ausência de demonstração de dolo específico e de efetivo prejuízo ao erário, requisitos atualmente

indispensáveis à responsabilização prevista na Lei nº 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021.

Desse modo, não se vislumbram elementos mínimos aptos a justificar o ajuizamento de ação civil pública.

B) Locação de Veículo (Sprint/Universitários)

Também foi objeto de investigação a contratação de transporte universitário, em razão da alegação de que os valores contratados seriam superiores aos praticados no mercado.

Todavia, a documentação reunida durante a instrução demonstra que a contratação foi motivada pela necessidade de assegurar o transporte diário de estudantes em longas rotas intermunicipais, circunstância que naturalmente influencia os custos operacionais do serviço, especialmente em razão da quilometragem percorrida, do consumo de combustível e da manutenção dos veículos utilizados.

Não foram produzidos elementos técnicos capazes de demonstrar superfaturamento, sobrepreço ou favorecimento indevido do contratado, inexistindo prova de que os valores pagos extrapolassem os parâmetros de mercado ou ocasionassem dano ao patrimônio público.

Ausentes demonstração de dolo, de enriquecimento ilícito ou de prejuízo efetivo ao erário, não se encontram presentes os pressupostos necessários para a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

C) Suposta Locação de Caminhonete S-10 utilizando Placa de Motocicleta

A representação apontava suposta fraude decorrente da utilização, em empenho de despesa, da placa pertencente a uma motocicleta Honda CG 125 para identificar uma caminhonete Chevrolet S-10 locada pelo Município.

Entretanto, a instrução do procedimento demonstrou que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inconsistência decorreu de erro material de lançamento no sistema contábil utilizado pela Administração Municipal durante a migração dos registros para o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), não havendo indícios de que o veículo não tenha sido efetivamente disponibilizado ou de que tenha ocorrido pagamento por serviço inexistente.

A análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas concluiu que a irregularidade restringiu-se ao preenchimento equivocado do cadastro eletrônico do empenho, inexistindo qualquer elemento indicativo de fraude documental, simulação contratual ou desvio de recursos públicos.

Diante desse contexto, a falha verificada possui natureza meramente formal, sendo insuficiente para caracterizar ato ímprobo ou justificar o ajuizamento de ação civil pública.

D) Desvio de Finalidade de Máquina do PAC e Uso de Recursos do EJA

Quanto à alegação de desvio de finalidade na utilização de veículo vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), verificou-se que a Administração Municipal utilizou temporariamente caminhão caçamba para auxiliar na coleta de resíduos sólidos urbanos em situação excepcional, visando evitar comprometimento da prestação de serviço público essencial.

A documentação analisada não evidenciou utilização permanente ou desvio patrimonial capaz de ocasionar prejuízo ao erário, tendo o Tribunal de Contas reconhecido que a medida atendeu às necessidades concretas enfrentadas pelo Município.

Da mesma forma, quanto à alegada utilização irregular de recursos destinados à Educação de Jovens e Adultos (EJA), não foram identificadas irregularidades na aplicação das verbas, tendo as contas demonstrado sua destinação às respectivas ações educacionais.

Assim, inexistem elementos que evidenciem desvio de finalidade doloso ou dano ao patrimônio público.

E) Da Omissão de Repasses Previdenciários e Retenções (PREVIBOA)

No tocante à alegada ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e das contribuições descontadas dos servidores municipais, verifica-se que a matéria foi integralmente tratada no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 01706.000.061/2020, instaurado especificamente para acompanhar a regularização do passivo previdenciário do Município.

Conforme documentação constante daqueles autos, foi celebrado o Acordo por meio do qual o Município promoveu o parcelamento integral dos débitos previdenciários referentes ao período compreendido entre janeiro de 2011 e agosto de 2025, acrescidos das devidas atualizações legais, encontrando-se, até o momento, adimplente quanto às parcelas pactuadas.

Dessa forma, a recomposição patrimonial já vem sendo promovida na esfera administrativa, inexistindo demonstração de dano remanescente que justifique a propositura de ação de ressarcimento. Eventual ajuizamento de nova demanda sobre o mesmo objeto revelaria ausência de interesse processual, sem prejuízo do acompanhamento ministerial do cumprimento do parcelamento no procedimento próprio.

F) Extrapolação do Limite de Despesas com Pessoal

A representação também imputou à então gestora a violação aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão de o Município ter atingido o percentual de 64,72% da

Receita Corrente Líquida.

Todavia, a mera extrapolação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, embora possa caracterizar irregularidade de natureza fiscal e ensejar a incidência das sanções próprias daquele diploma legal, não conduz, por si só, ao reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa.

Após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, a responsabilização por improbidade exige a demonstração de conduta dolosa voltada à obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação dolosa aos princípios da Administração Pública, não sendo suficiente a mera irregularidade administrativa ou a inobservância de normas de gestão fiscal.

No presente caso, não foram produzidos elementos que evidenciem que a extrapolação do limite legal decorreu de atuação dolosa da investigada dirigida à prática de ato ímprobo, tampouco que tenha ocasionado prejuízo patrimonial específico ao erário decorrente dessa circunstância.

Trata-se, portanto, de matéria sujeita ao controle exercido pelos órgãos de fiscalização das contas públicas, não se verificando elementos suficientes para justificar o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

G) Alegado Sucateamento do Patrimônio Público e Doação Irregular de Terrenos

A notícia inicial também fazia referência ao suposto sucateamento do patrimônio móvel municipal, bem como à alegada doação irregular de terrenos públicos.

Entretanto, ao longo da instrução do presente Inquérito Civil, não foram produzidos elementos probatórios capazes de confirmar tais alegações ou individualizar condutas atribuíveis à investigada.

Não foram identificados documentos técnicos, laudos de avaliação patrimonial, processos administrativos, registros imobiliários ou quaisquer outros elementos objetivos que demonstrassem a ocorrência de alienação irregular de bens públicos, tampouco que evidenciassem dano patrimonial decorrente de eventual abandono ou deterioração dolosa do patrimônio municipal.

A mera notícia constante da representação, desacompanhada de suporte probatório mínimo produzido ao longo da investigação, mostra-se insuficiente para amparar a propositura de ação civil pública, sobretudo diante da necessidade de observância do princípio da justa causa, que exige um conjunto probatório mínimo apto a demonstrar a plausibilidade da pretensão judicial.

Assim, ausentes indícios suficientes da ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa ou de dano efetivo ao patrimônio público, impõe-se o reconhecimento da inviabilidade do prosseguimento da persecução civil quanto a esses fatos.

Diante desse cenário, verifica-se que a instrução do presente Inquérito Civil foi suficiente para afastar a existência de elementos mínimos que indiquem a prática de ato doloso de improbidade administrativa ou dano ao erário apto a justificar o ajuizamento de Ação Civil Pública. As irregularidades remanescentes revelam, quando muito, impropriedades de natureza formal ou administrativa, já apreciadas pelos órgãos de controle ou superadas por medidas posteriores de regularização.

Ausente justa causa para a continuidade da persecução extrajudicial, impõe-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da presente promoção de arquivamento.

Diante de todo o exposto, considerando a ocorrência da prescrição para as sanções punitivas e a integral descaracterização de dano doloso ou desvio financeiro real nas contas examinadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil n.º 01706.000.035/2022.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Santa Maria da Boa Vista, 11 de julho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO
Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02055.000.112/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ARQUIVAMENTO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02055.000.112/2020
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFLITO FUNDIÁRIO
COLETIVO RURAL. FAZENDA RIACHÃO DE DENTRO. LAGOA DOS GATOS/PE. BUSCA DE SOLUÇÃO CONSENSUAL MEDIANTE INCLUSÃO
DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF). ATUAÇÃO DO INCRA E ITERPE. INVIABILIDADE SUPERVENIENTE DA VIA AUTOCOMPOSITIVA. AUSÊNCIA DE CONVERGÊNCIA DE VONTADES. INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS E DOMINIAIS. ALEGAÇÃO DE QUE A ÁREA OCUPADA ABRANGE MÚLTIPLAS MATRÍCULAS E TRANSCRIÇÕES REGISTRAIS. LIMITAÇÕES
FINANCEIRAS DOS OCUPANTES PARA ADESAO AO PROGRAMA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE NA AQUISIÇÃO POR CRÉDITO FUNDIÁRIO. AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL RURAL. DESLOCAMENTO DA CONTROVÉRSIA PARA A ESFERA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE VIOLÊNCIA OU RISCO CONCRETO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS ENVOLVIDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 12 RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019.
Trata-se de Procedimento Administrativo que foi migrado para o Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), com data de origem em 05/06/2018, sucedendo o Inquérito Civil Público nº 2012/973622, arquivado em razão do exaurimento de seu objeto. O procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fomentar a atuação do INCRA e do ITERPE na construção de uma solução consensual para o conflito agrário existente na Fazenda Riachão de Dentro, localizada na zona rural do Município de Lagoa dos Gatos/PE. Desde o início, buscou-se viabilizar a composição entre os proprietários e as famílias ocupantes mediante a inclusão destas no Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), como instrumento apto à aquisição regular da área. Participam do procedimento, de um lado, os trabalhadores rurais posseiros, representados pela Associação dos Moradores

e Produtores da Agricultura Familiar da Fazenda Riachão de Dentro (AMPAFFARD) e pela Liga dos Camponeses Pobres (LCP), assistidos pela advogada Dra. Maria José do Amaral (OAB/PE nº 17.285). De outro lado, figura o espólio proprietário do imóvel, representado pelo advogado Dr. Fernando Heriberto Lyra Coelho (OAB/PE nº 21.851-D). Durante a instrução, verificou-se que a concretização da aquisição da área por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário dependia, necessariamente, da elaboração de mapa georreferenciado e memorial descritivo aptos a individualizar o imóvel e comprovar sua situação dominial. Para tanto, as partes contrataram o topógrafo Sr. Eduardo Dantas de Sá, da empresa SanTop Soluções Topográficas. Entretanto, a partir de 2022, o procedimento passou a enfrentar relevantes dificuldades decorrentes da insuficiência da documentação dominial apresentada pelo espólio. O profissional responsável pelos trabalhos topográficos e a representação dos posseiros informaram reiteradamente a impossibilidade de concluir o georreferenciamento em razão das inconsistências existentes na documentação fornecida. Em setembro de 2023, a defesa dos trabalhadores rurais noticiou que o Formal de Partilha encaminhado pela parte proprietária apresentava diversos trechos ilegíveis e não delimitava os 331 hectares que se pretendia georreferenciar. Em resposta, a representação do espólio sustentou que o documento remontava à década de 1970 e que as partes ilegíveis correspondiam apenas a certidões fiscais, sem repercussão sobre a identificação da área. Na tentativa de superar o impasse, o Ministério Público promoveu sucessivas audiências de conciliação, expediu diversos ofícios para obtenção da documentação necessária e concedeu sucessivas dilações de prazo requeridas pelo representante do espólio, justificadas pela necessidade de atualização do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e de providências perante a Receita Federal. Em audiência realizada em 20/06/2024, as partes ajustaram que o espólio arcaria com as despesas cartorárias necessárias, que a documentação seria encaminhada diretamente ao novo profissional responsável pelos trabalhos topográficos, Sr. José Eduardo Arruda, e que, concluída essa etapa, o ITERPE realizaria o levantamento socioocupacional e produtivo indispensável à instrução do processo de financiamento pelo PNCF. No decorrer de 2025, contudo, tornou-se evidente o crescente distanciamento entre a possibilidade jurídica do acordo e a efetiva disposição das famílias em aderir ao Programa Nacional de Crédito Fundiário. Em audiência realizada na própria comunidade, em 13/02/2025, conduzida pelo Promotor de Justiça Dr. Olavo Leal, integrantes da associação manifestaram preocupação quanto à assunção de financiamento para aquisição da área, especialmente diante da ausência de informações claras acerca das condições do crédito, dos encargos financeiros e da própria definição sobre a titularidade dominial do imóvel, receando realizar pagamento a pessoa que posteriormente viesse a ser considerada sem legitimidade para receber os valores. Apesar dessas manifestações, as tratativas foram mantidas. Em fevereiro de 2026, após articulação desta Promotoria de Justiça, o ITERPE encaminhou equipe técnica à Fazenda Riachão de Dentro para realização do georreferenciamento. A diligência, entretanto, não pôde ser executada. Conforme relato dos técnicos, aproximadamente oitenta moradores impediram a realização dos trabalhos, por orientação de lideranças locais conhecidas como "Boi D'Água" e "Gaúcho". Na ocasião, foi informado que a área efetivamente ocupada corresponderia a aproximadamente 700 hectares e que não seria autorizada qualquer medição enquanto o representante do espólio não efetuasse o pagamento da parcela dos honorários topográficos que, segundo afirmado pela comunidade, havia sido previamente ajustada. Na sequência, o Ministério Público promoveu novas audiências buscando viabilizar a continuidade das negociações e concedeu prazo final para que a associação dos moradores informasse

seu interesse definitivo na aquisição da área pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Em julho de 2026, entretanto, sobreveio manifestação da nova representação jurídica dos trabalhadores rurais que alterou substancialmente o panorama fático e jurídico do procedimento. Após levantamento realizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa dos Gatos/PE, mediante obtenção de certidões de inteiro teor, constatou-se que a área ocupada pelas aproximadamente oitenta famílias não corresponde a um único imóvel rural, mas abrange nove propriedades distintas, vinculadas a diferentes matrículas e transcrições registrai, dentre elas as Transcrições nº 751, 891, 902, 1.130, 1.155, 1.701, 1.760, 5.263 e 6.305.

A nova documentação revelou, ainda, que a Ação de Reintegração de Posse nº 0000004-02.2004.8.17.0890, ajuizada pelo espólio proprietário, incide exclusivamente sobre uma dessas áreas, correspondente à Transcrição nº 1.760. Evidenciou-se, assim, que o litígio possessório judicializado abrange apenas parcela do território efetivamente ocupado pelas famílias, circunstância que modificou significativamente a compreensão acerca da extensão da controvérsia fundiária.

À vista desse novo contexto documental, somado às dificuldades financeiras enfrentadas por grande parte das famílias, que sobrevivem da agricultura de subsistência e manifestaram não possuir condições de assumir financeiramente para aquisição das terras, a Associação dos Moradores comunicou formalmente a perda do interesse na celebração de acordo por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Como estratégia jurídica considerada mais adequada para a tutela da posse e da moradia das famílias, os ocupantes optaram por submeter a controvérsia ao Poder Judiciário mediante o ajuizamento das Ações de Usucapião Constitucional Rural nº 0000401-06.2026.8.17.2890 e nº 0000402-88.2026.8.17.2890, em trâmite perante a Comarca de Lagoa dos Gatos/PE. Requereram, ainda, que o Ministério Público acompanhe os referidos processos judiciais, especialmente em razão da existência de idosos, crianças e adolescentes entre os ocupantes da área. Ressaltaram, por fim, que eventual retomada das tratativas voltadas à aquisição do imóvel por intermédio do Programa Nacional de Crédito Fundiário somente será cogitada caso a via judicial da usucapião não produza os resultados almejados.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Como dito, este Procedimento foi instaurado com finalidade delimitada e específica: acompanhar e fomentar a atuação dos órgãos públicos competentes, especialmente o INCRA e o ITERPE, na busca de uma solução consensual para o conflito agrário existente na Fazenda Riachão de Dentro, mediante a adoção de medidas voltadas à viabilização da aquisição da área pelos ocupantes por intermédio do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

A atuação extrajudicial desenvolvida ao longo da tramitação esteve, portanto, direcionada à construção de uma solução autocompositiva, cuja concretização dependia, necessariamente, da convergência de vontades entre as partes envolvidas, além da existência de viabilidade técnica, documental e financeira para implementação da política pública pretendida.

Todavia, no curso da instrução, sobrevieram circunstâncias fáticas e documentais que inviabilizaram a continuidade da finalidade originalmente estabelecida para o presente procedimento. Conforme demonstrado, a representação dos trabalhadores rurais manifestou expressamente a perda superveniente do interesse na aquisição da área por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em razão das dificuldades relacionadas à regularização documental do imóvel, da constatação de que a área ocupada pelas famílias não corresponde a uma única propriedade rural, mas abrange nove matrículas e transcrições registrai distintas, bem como das limitações econômicas apresentadas pelos ocupantes para assumir as obrigações decorrentes de eventual financiamento.

A superveniência desses elementos alterou substancialmente o cenário que fundamentou a instauração deste procedimento. A solução inicialmente buscada pressupunha a individualização

da área, a definição da titularidade dominial, a regularidade documental do imóvel e a anuência dos ocupantes quanto à modalidade de aquisição proposta.

Com a ausência desses pressupostos e diante da manifestação expressa das famílias pela adoção de outra estratégia jurídica, consistente no ajuizamento de ações de usucapião constitucional rural, restou inviabilizada, no presente momento, a continuidade das tratativas voltadas à celebração de acordo por intermédio do PNCF.

Ressalte-se que a atuação do Ministério Público, no âmbito dos procedimentos administrativos, deve permanecer vinculada à finalidade que justificou sua instauração, não se mostrando adequada a manutenção indefinida de expediente quando ausente objeto concreto, atual e útil a ser perseguido pela via administrativa.

No caso em análise, não se verifica, atualmente, providência ministerial remanescente capaz de conduzir à solução inicialmente pretendida, uma vez que a controvérsia passou a ser submetida ao Poder Judiciário por iniciativa dos próprios interessados.

Com o ajuizamento das Ações de Usucapião Constitucional Rural nº 0000401- 06.2026.8.17.2890 e nº 0000402-88.2026.8.17.2890, a discussão acerca da regularização da posse, da propriedade e dos limites da ocupação exercida pelas famílias passou a constituir objeto de apreciação judicial.

Nesse novo contexto, a atuação ministerial deverá ocorrer no âmbito dos processos judiciais pertinentes, especialmente em razão da presença de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo idosos, crianças e adolescentes, observando-se as atribuições constitucionais do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Importante destacar, ainda, que, embora a controvérsia envolva ocupação coletiva de área rural e disputa relacionada à posse da terra, não foram identificados, no curso da tramitação deste procedimento, elementos caracterizadores de situação atual de violência, ameaça, conflito armado ou risco concreto à integridade física dos envolvidos. As dificuldades verificadas ao longo das tratativas estiveram relacionadas, essencialmente, a questões de natureza documental, dominial, financeira e à própria definição da estratégia jurídica a ser adotada pelas famílias, não havendo notícia de episódios de violência ou de necessidade de atuação ministerial voltada à prevenção ou contenção de conflitos dessa natureza.

Dessa forma, considerando que a finalidade que justificou a instauração deste Procedimento Administrativo foi devidamente examinada e que a via atualmente escolhida pelos interessados deixou de ser a solução consensual originalmente buscada, bem como diante da inexistência de providências administrativas remanescentes capazes de alcançar o objetivo inicialmente proposto, verifica-se o esgotamento superveniente do objeto deste expediente extrajudicial.

Assim, diante do esaurimento da finalidade administrativa originalmente atribuída ao feito e do esvaziamento do objeto específico que motivou sua instauração, mostra-se cabível o arquivamento do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, sem prejuízo de eventual acompanhamento ministerial das demandas judiciais correlatas e da adoção de eventuais providências futuras que se revelem necessárias à adequada tutela dos interesses envolvidos, caso sobrevenham fatos que a ensejem.

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento na perda superveniente do objeto e no esgotamento das vias de autocomposição extrajudicial, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº. 003/2019 do CSMP.

Comunique-se às partes e aos interessados.

Ciência ao CAO Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, por e mail.

Após as formalidades, dê-se baixa nos autos.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.472/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/07/2026	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.473/2026**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24/07/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
31/07/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24/07/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
31/07/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

ANEXO I

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0579.0008332/2026-42
2.	SEI Nº 19.20.0372.0002071/2026-19

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0589.0008551/2026-90

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.075/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposta preterição de candidata aprovada em concurso público e indício de terceirização ilícita da atividade-fim de jornalista por força do Contrato Administrativo nº 011/2022.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.221/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDEC e Autarquia de Urbanização do Recife - URB Objeto: Apurar o risco de desabamento de barreira, garantir a ordem urbanística e a segurança dos moradores na Rua Córrego do Carroceiro, no 02, Bairro de Passarinho, Recife/PE.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.038/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Aliança Objeto: Apurar suposta falta de fornecimento de condução por parte da municipalidade para o deslocamento de servidor até o seu respectivo local de trabalho.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02465.000.107/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Leonardo Lima Viana, Conselho Tutelar de Santa Filomena Objeto: prática de possível assédio sexual em desfavor de adolescentes em ambiente escolar
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.556/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: Acompanhamento e cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/26) no Município de Paulista/PE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Inquérito Civil nº 06/2016 (Autos nº 2013/1382985). Nº Doc.: 12358706 Interessado: Município de São Bento do Una Objeto: apurar a estruturação e efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais previstos em lei como instrumentos de participação e controle popular

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.235/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): André Empreiteiro Objeto: apurar suposta prática de estelionato e improbidade administrativa decorrente do uso de cheques da Câmara Municipal
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.223/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Ótica da Visão, Ótica Vision, Câmara de Dirigentes Lojistas de São Bento do Una Objeto: apurar suposta prática de publicidade enganosa e abusiva por parte da Ótica Vision e da Ótica da Visão

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.146/2026 — Notícia de Fato Interessados: Secretaria de Cultura do Município de Paulista Objeto: Apurar possíveis irregularidades e desvios (“rachadinha”) na aplicação dos recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Lei nº 14.399/2022) no município de Paulista/PE.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.021/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Joaquim Nabuco. Objeto: Apurar suposta preterição na ordem de classificação de concurso promovido pelo Município de Joaquim Nabuco.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.028/2025 — Inquérito Civil Interessados: Eliane Maria da Silva; Cleison Bionor da Silva; CAPS Cupira. Objeto: Apurar situação de risco à integridade física de moradores em razão de surto psicótico e agressividade de vizinho.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.053/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas de Pernambuco, Belarmino Vasquez Mendez Neto e Prefeitura Municipal de Tracunhaém Objeto: suposto ato de improbidade administrativa decorrente de rejeição de contas anuais, pagamento de encargos moratórios ao INSS e despesas com festividades
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.088/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marcílio Antônio da Silva, Josué Júlio da Silva, Luciana dos Santos Silva, Maria Aparecida Pereira da Silva, Federação das Associações de Moradores, Clubes de Mães e Entidades Afins de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades no ato de investidura e posse da Diretoria Executiva de federação de associações comunitárias
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	Procedimento nº 02326.001.373/2023 - Procedimento Preparatório Interessados: Paulo Farias do Monte Objeto: possível irregularidade na Lei nº 3855/2023, que transformou a representação dos cargos comissionados e as funções gratificadas dos efetivos em verbas indenizatórias
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.211/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fátima de Albuquerque Maranhão Leal, Polpa de Frutas Santa Amélia, Secretaria Executiva de Controle Urbano e Procuradoria-Geral do Município do Recife Objeto: suposta edificação clandestina e ocupação irregular de espaço público na Rua Luiz de Farias Barbosa, Boa Viagem
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.313/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Catende Objeto: suposta poluição sonora e perturbação do sossego na Avenida Paulo Guerra
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.080/2024 — Inquérito Civil Interessados: Julierme Barbosa Xavier, Paulo Tadeu Guedes Estelita e Município de Vicência Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo de Auditoria Especial TC nº 1751796-5, relativo ao exercício de 2016, na Prefeitura Municipal de Vicência
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 2017/2680040 — Inquérito Civil (autos físicos) Doc 11926445 Interessados: Secretaria de Direitos Humanos Disque 100, V., L. e Abrigo São Vicente de Paulo Objeto: supostas agressões físicas, psicológicas e negligência praticadas contra idosos no Abrigo São Vicente de Paulo
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.116/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CASE Santa Luzia / FUNASE (Fundação de Atendimento Socioeducativo) Objeto: apurar suposto assédio moral, desvio de função, má qualidade na alimentação, falhas estruturais de segurança/manutenção perimetral e nepotismo no âmbito de unidade socioeducativa.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.162/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável de Serra Talhada (CMDRUS) Objeto: apurar violação de vedações estatutárias por servidor efetivo na coordenação, aumento atípico de repasses do convênio municipal e direcionamento de recursos públicos para beneficiar parentes mediante contratos simulados de locação de veículos, contabilidade e informática.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02207.000.056/2025 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR e JMCD SHOWS LTDA. Objeto: apurar suposta irregularidade nos processos de inexigibilidade de licitação relativa à contratação dos artistas para participação no evento "Vai Quem Pode".
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.169/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Bento do Una/PE. Objeto: apurar supostas irregularidades na inserção de dados falsos nos sistemas de saúde (CNES) para captação ilícita de recursos destinados ao Piso Nacional da Enfermagem no município de São Bento do Una/PE.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.590/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de risco, extrema vulnerabilidade e desassistência biomédica sofrida por idosa no município de Jaboatão dos Guararapes.
13.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.049/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estado de Pernambuco, Premium Serviços Eireli-EPP Objeto: apurar possível descumprimento ao Acórdão TC nº 428/2022, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial realizada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 1921080-2).
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01535.000.006/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Aliança e Município de Aliança Objeto: fiscalizar a estrutura de trabalho do Conselho Tutelar.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.526/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: apurar suposta irregularidade e desvio de finalidade no afastamento de gestora escolar.
2.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (Procedimento nº 01998.002.102/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO Objeto: apurar suposta irregularidade na nomeação para o cargo em comissão/função gratificada de Gerente Estadual de Inspeção Vegetal na ADAGRO.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.328/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Emerson Marcello Ferreira Anastácio, Companhia Pernambucana de Saneamento e Município de Moreno/PE Objeto: apurar falha estrutural na prestação do serviço público de esgotamento sanitário.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02263.000.023/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Moreno, Centro de Acolhimento e Paz CEO e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Objeto: apurar suposta omissão do município quanto ao repasse de recursos

	estaduais destinados ao cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.168/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Renato Guerra, Cicero Bento, Cristiano Dantas e Município de Custódia Objeto: apurar suposto desvio de finalidade no uso de veículos oficiais.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.217/2023 — Inquérito Civil Interessadas: Ultra Serv Terceirizações em Serviços e Mão de Obra EIRELI ME, Prefeitura de Salgueiro, Limpax Serviços e Construções EIRELI Objeto: apurar supostas irregularidades e a inserção de cláusulas restritivas à competitividade no Edital do Processo Licitatório nº 002/2023 (Concorrência Eletrônica nº 002/2023) da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.899/2023 — Inquérito Civil Interessada: AMIL Assistência Médica Internacional S/A Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Amil Assistência Médica Internacional, relativas à cobrança de mensalidade referente a segurado excluído do plano de saúde
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.152/2021 — Inquérito Civil Interessada: Padaria São Francisco Objeto: apurar suposto dano ambiental decorrente da emissão excessiva de fumaça e fuligem por estabelecimento comercial panificador
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02019.000.080/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: reservado (sigilo das informações pessoais) Objeto: apurar notícia de suposta perturbação do sossego e poluição sonora proveniente do Terreiro de Candomblé "Ilê Asé Ibalá Aseyori", localizado na Rua Surubim, nº 11, bairro Arthur Lundgren II, em Paulista/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.031/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Carlos Rodrigues de Araújo, Prefeitura de Aliança Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de perseguição política praticada por garis do Município, os quais teriam gerado danos ao patrimônio (veículo) particular
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.049/2024 — Inquérito Civil Interessada: Saúde Vet Interne Ltda. (Plano PetPlus) Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa HVH Hospital da Harmonia (Plano Pet Plus MAX), relativas a abusividades em plano de cobertura de hospitais veterinários voltados para animais de estimação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
----	--

1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.063/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Paulista e Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos Objeto: eventuais irregularidades na estrutura de pessoal da assistência social do Município de Paulista
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Vasquez Mendez Filho, Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Tracunhaém Objeto: possíveis atos de improbidade administrativa relacionados à gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Tracunhaém no exercício financeiro de 2017
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.740/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque Objeto: condições de insalubridade ambiental, estresse térmico e riscos estruturais à segurança de alunos e professores
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.020/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: George Pércles Pereira Gonçalves, Adriely dos Santos Melo, Município de Serra Talhada e Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada Objeto: eventuais irregularidades e desvio de finalidade em razão da lotação e remuneração de servidores ocupantes do cargo efetivo de professor na Secretaria Municipal de Saúde, com custeio de vencimentos pelo Fundo Municipal de Saúde
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.199/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: João Marques de Araújo, João Marques de Araújo - MEI, Município de Afrânio, Câmara Municipal de Afrânio Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos e funções públicas comissionadas e contratuais, bem como eventual conflito de interesses por parte de servidor
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.193/2026 — Inquérito Civil Interessados: S Valenca & Cia Ltda ME, Agência Estadual de Meio Ambiente Objeto: suposta poluição ambiental decorrente da emissão de fumaça pelas atividades da Padaria Sertaneja (S Valenca & Cia Ltda ME)
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.178/2026 — Inquérito Civil Interessados: Ana Maria Valença de Lucena, Ailton Valença, Município de São Bento do Uma Objeto: eventuais danos ambientais e prejuízos sanitários decorrentes do deságue direto de esgoto proveniente do Loteamento da Balança na propriedade particular denominada Granja Redenção, bem como da falta de saneamento básico na localidade
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.211/2026 — Inquérito Civil

	Interessados: Município de São Bento do Una, Companhia Pernambucana de Saneamento Objeto: eventuais deficiências e irregularidades no fornecimento e abastecimento de água potável nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Bento do Una
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Ipubi Objeto: eventual violação à regra do concurso público (art. 37, II, da CF/88) nas contratações de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Ipubi
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.212/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Carpina, Neoenergia Pernambuco, Agência Nacional de Telecomunicações e Zito Som Objeto: eventuais danos ambientais decorrentes de poluição sonora provocada pelo uso de aparelhos de som em altos volumes por estabelecimentos comerciais situados na Rua Herculano Bandeira
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.812/2024 — Inquérito Civil Interessados: RealTour, Central de Inquéritos, Delegacia do Consumidor Objeto: suposta prática abusiva consistente na ausência de reembolso a consumidores após o cancelamento de pacotes turísticos
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.809/2025 — Inquérito Civil Interessados: Faculdade Alpha e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Objeto: possível ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.220/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ícaro Vilela Colaço e Prefeitura Municipal de Catende Objeto: suposta irregularidade na nomeação e remuneração de servidor em cargo inexistente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catende
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.068/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Aliança, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aliança e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Objeto: suposta venda irregular de parcelas de lotes no assentamento PA (Projeto de Assentamento) Água Branca
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.062/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Aliança Objeto: suposta extração ilegal de eucalipto às margens da rodovia PE-62
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 02049.000.221/2023 — Inquérito Civil Interessados: J. P. S. do N., Severina Ana de Souza, Rosineide Objeto: suposta situação de risco, abandono de incapaz e violência física e psicológica em desfavor da criança J. P. S. do N.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

Endereço: Praça Coutinho, 97, Centro (Fórum Local)

CEEP 55825-000 – Fone (81) 99230.6456 E-mail: pjpaudalho@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/07/2026	Segunda-feira	13:00 às 17:00	PJ de Paudalho	Delmiro Vinício Costa Ramos Amon Francisco da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantaos5a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/07/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Isabela de Luna Costa Viana

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/07/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Layane Caroline L. do Nascimento	-

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Layane Caroline L. do Nascimento	-